



Fls. 01

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

01/09/17

EXERCÍCIO

2017

NR. DO PROCESSO

124/17

Interessado: VEREADOR JOÃO DA LUZ

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 01 de setembro de 2017

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

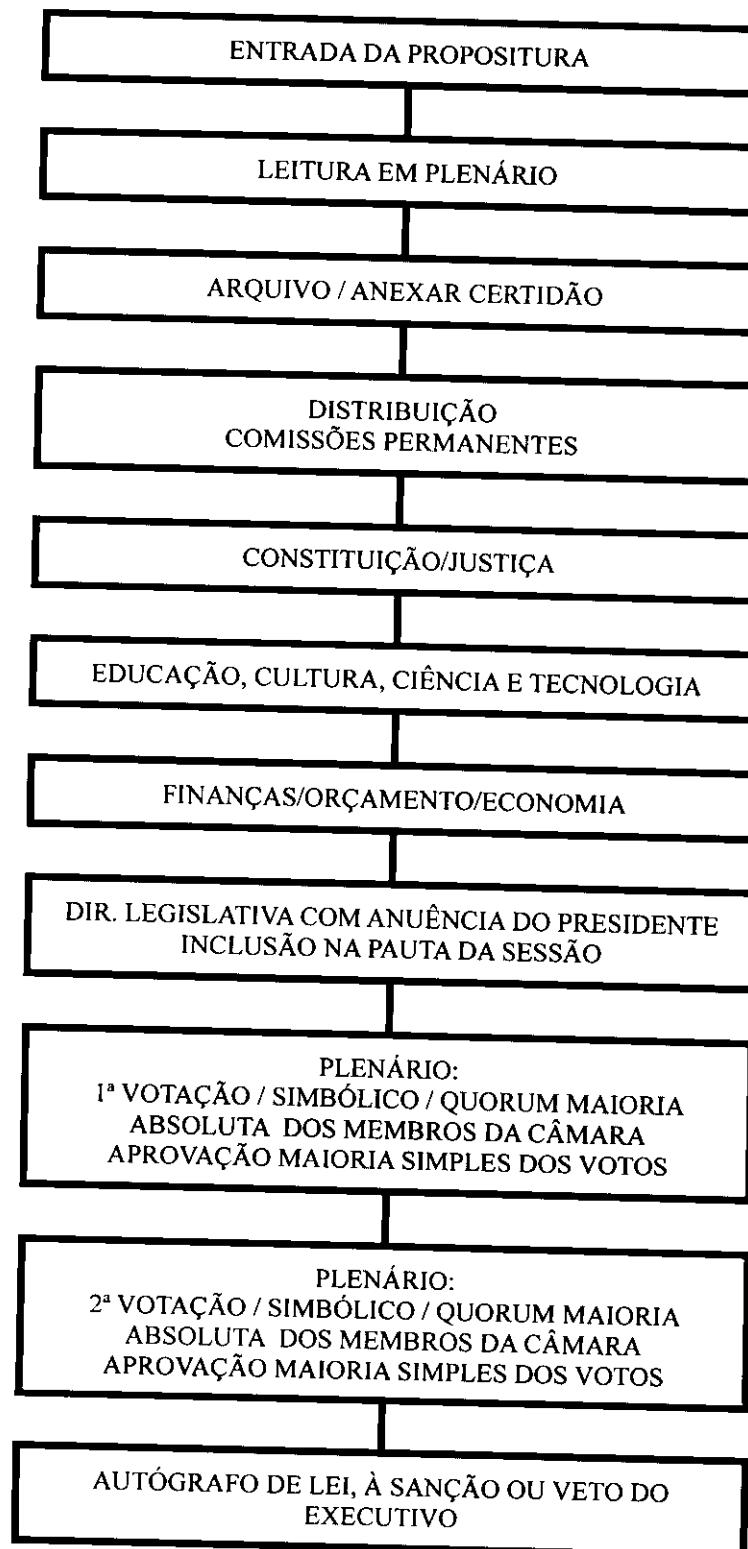
ASSUNTO: Promover a celebração mediante a criação do Dia do Presidente de Bairro no calendário municipal de Anápolis/GO.


Dr. Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

ORGANOGRAMA
TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ORDINÁRIO
(ART. 103 À 113 DO R.I.)



Fls. **02**

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P 1686968891/3777

Tipo de Proposição:

Projeto de Lei Ordinária

Autor:

JOÃO DA LUZ

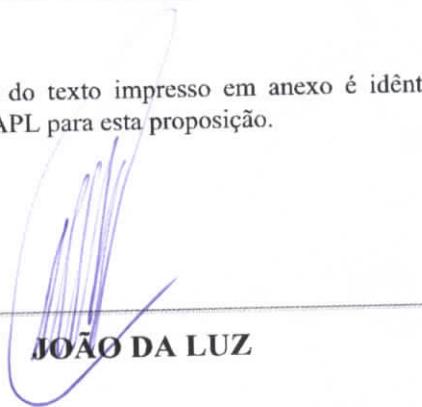
Data de Envio:

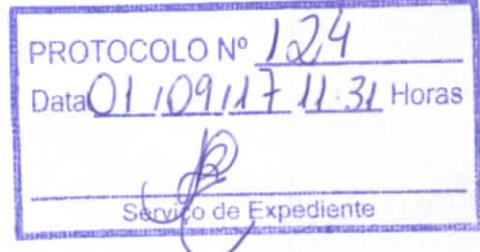
01/09/2017 11:17:37

Descrição:

**EMENTA: PROMOVER A CELEBRAÇÃO MEDIANTE A CRIAÇÃO DO DIA DO
PRESIDENTE DE BAIRRO NO CALENDÁRIO MUNICI**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema Sapl para esta proposição.


JOÃO DA LUZ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 002 AGOSTO DE 2017.

Fls. 03

EMENTA: Promover a celebração mediante a criação do dia do Presidente de Bairro no calendário Municipal de Anápolis/GO.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: A matéria aqui tratada tem o intuito de promover a celebração de um dia especial e festivo em homenagem a função de presidente de bairro, por sua função ser de extrema relevância social para sua comunidade local.

Paragrafo Único: A matéria em questão insere-se no âmbito social e serve de apoio à representatividade local de cada bairro à pessoa que o representa junto aos órgãos e autoridades do município.

Art. 2º:— Sendo dever dos órgãos e entidades do Poder Público do Município juntamente com a sociedade defender a valorização desta figura tão importante para o desenvolvimento do bairro local.

Art.3º – Para os fins desta Lei fica ressaltada a importância de se honrar e dar prestígio a figura do Presidente de Bairro.

Paragrafo Único: A finalidade desta é justamente fornecer ao Presidente de Bairro apoio e força para que este venha exercer seu papel de luta junto às autoridades e representantes do município por melhorias em seu bairro e vindo assim a cobrar do poder público à aplicação dos recursos de forma correta.

Art.4º – Para os fins desta Lei que passa a se definir o papel do Presidente de Bairro:



Parágrafo Primeiro: Presidente de Bairro é o líder comunitário representante, escolhido, pela comunidade do bairro local.

Parágrafo Segundo: Fica nesta lei ressalvado que nem todo líder comunitário é Presidente de Bairro, pois para se ter por título a Presidência do Bairro local, este líder comunitário deve, necessariamente, ter passado pela aprovação direta da população do bairro que representa.

Parágrafo Terceiro: É papel do Presidente de Bairro se responsabilizar e promover a intermediação dos apelos e problemas do bairro junto ao poder legislativo e executivo do município.

Art.5º: Fica o Conselho das Associações de Moradores de Anápolis (Conama) responsável por:

Parágrafo Primeiro: Promover, divulgar e explanar acerca da importância do Presidente de Bairro no Município junto à população e em parcerias com a rede pública do Município.

Parágrafo Segundo: Fica o Conselho das Associações de Moradores de Anápolis (Conama) responsável em promover a comemoração referente ao dia do Presidente de Bairro.

Parágrafo Segundo: Data e comemoração específica no calendário municipal todo dia 19 do mês de Agosto.

Art.6º: Fica criado, instituído e promulgado o dia do Representante de Bairro no calendário Municipal de Anápolis.

Parágrafo Único: Como forma de respeito e homenagem, funcionando como forma efetiva de promoção e celebração da importância do Presidente de Bairro ao Município.

Art.7º: Fica este Município, no âmbito de regulação dos interesses locais e referente à matéria desta Lei, com o poder de suplementar a legislação no que couber.



Art.8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em _____ de Agosto de 2017.

João da Luz – PHS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Anexação de justificativa em atendimento ao artigo 103, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis/GO.

Visa promover a celebração de um dia especial e festivo em homenagem a função de presidente de bairro, por sua função ser de extrema relevância para comunidade local.

É dever dos órgãos e entidades do Poder Público juntamente com a sociedade defender a valorização desta figura tão importante para o desenvolvimento de um bairro, por conseguinte, de toda a nossa amada cidade.

A intenção deste PROJETO LEI é justamente fornecer ao presidente de bairro apoio e força para que este venha exercer seu papel de luta junto às autoridades e representantes do município por melhorias em seu bairro e vindo assim a cobrar do poder público à aplicação dos recursos de forma correta.



Este PROJETO LEI tem por finalidade proporcionar honra e prestígio ao presidente de bairro que se dedica voluntariamente ao seu bairro.

Os presidentes de bairros são pessoas que escolhidas por sua comunidade local, deixam suas ambições pessoais de lado em detrimento dos anseios e das necessidades das pessoas de sua localidade e diante disso, este Presidente de Bairro busca dentro do papel que lhe é de responsabilidade levar tais problemas ao legislativo do Município, com a intenção de tê-los por resolvidos e reparados.

Só se exerce a função social de representatividade do bairro através de um reconhecimento e apoio da população, desta forma que o vereador “João da Luz” está a lutar mediante a aprovação deste projeto de lei visando valorizar e promover o dia do Presidente de Bairro no calendário municipal de Anápolis, pois somente desta forma o município será capaz de demonstrar gratidão ao papel desempenhado pelo Presidente de Bairro.

O vereador “João da Luz” acredita que nunca deve desistir de fazer a diferença na sociedade e nada mais justo que fazê-lo mediante a homenagem a quem faz por merecer, ao passo que o Presidente de Bairro sendo valorizado, lutará sempre por um bairro melhor, por uma sociedade melhor, por um futuro melhor para nossos netos, bisnetos.

De igual modo que se faz mister evidenciar sua nobre função dos demais e não menos importantes líderes comunitários pois, o Presidente de Bairro só consegue ser Presidente de Bairro por ser notoriamente um líder comunitário reconhecido e escolhido pela sua comunidade local, contudo, não é todo líder comunitário que exerce, voluntariamente, a dura e penosa função de estar na presidência de um bairro,



ainda mais diante de todos os desafios a que é sujeito ao administrar este encargo junto a comunidade local.

O Presidente de Bairro é a “ponte” entre o legislativo municipal e a população local, desta forma que temos a honra de singularizar o dia 19 de Agosto em comemoração ao dia do Presidente de Bairro, no calendário Anapolino.

Diante do exposto acima que encerra a justificativa desse PROJETO LEI, na esperança de ter explanado minuciosamente acerca da necessidade da promulgação desta lei no município de Anápolis, tendo em vista que é inaceitável que um município com mais de 400 mil habitantes ainda não tenha instituído e homenageado a figura ilustre do Presidente de Bairro em seu calendário local.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Fls. 08

CERTIDÃO Nº 090/2017

IDENTIFICAÇÃO: 0124 de 01/09/2017

ASSUNTO DA PROPOSITURA: AUTOR João da Luz, Promover a celebração mediante a criação do dia do Presidente de Bairro no calendário Municipal de Anápolis/Go.

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução nº 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis, encontramos registro de Lei nº 3.455/2010, pertinente a propositura supra acima apresentada.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão.

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 13 de Setembro de 2017.

Dr. Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo

Edna P. da Silva
Departamento de Arquivo

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br

| | |
|------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS | |
| Recebi a Via Original | 13, 09, 17 |
| Em | 13, 09, 17 |
| Assinatura | |



Fis. 09/4

LEI Nº 3.450, DE 24 DE MARÇO DE 2010

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DIA DO LÍDER COMUNITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído, no calendário oficial do Município de Anápolis, o “Dia do Líder Comunitário”.

Art. 2º. A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 23 de abril.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 24 de março de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide

PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Fls. 10
of

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ren. Thais Souza

EM 10/10/2017

Almeida
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER E MANEXO

Anápolis, 03 de outubro de 2017.

Fls. 11


Comissão de Constituição e Justiça
Projeto de Lei nº 124/2017

PROMOVER A CELEBRAÇÃO, MEDIANTE A CRIAÇÃO DO DIA DO PRESIDENTE DO BAIRRO, NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO.

I – RELATÓRIO

O vereador João da Luz propôs o presente projeto de Lei, que prevê a escolha do dia 19 de agosto, para que se celebre a função de Presidente de Bairro, sendo esta uma função de extrema relevância social para a comunidade local.

Sob a justificativa de fornecer o apoio que o Presidente de Bairro necessita, para que exerça um papel perante as autoridades, visando melhorias no seu bairro, e assim, fiscalizar uma correta aplicação dos recursos públicos.

O Diretor Legislativo desta Casa das Leis informou através da Certidão nº 090/2017 que, após pesquisa nos anais da Casa, encontrou a Lei nº 455/2010, que institui o dia 23 de abril como o Dia Municipal do Líder Comunitário.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

A matéria abordada no projeto de lei, de lavra do vereador João da Luz é passível de ser matéria legislativa da presente Casa e visa a celebração do dia 19 de agosto como Dia Municipal do Presidente de Bairro.

Referida celebração não traz significativa alteração no Orçamento Municipal. Em sentido contrário, verifica-se que a escolha de um dia específico para celebração do Dia do Presidente de Bairro permite que se possa realizar diversas atividades nos bairros, destacando-se venda de refeições, disponibilização de brinquedos infantis, realização de atividades lucrativas, dentre diversas outras, podendo ser viabilizada através de parcerias com empresas.

Ao possibilitar uma atividade capaz de ensejar em benefícios da população bem como acréscimo de capital, este projeto de lei cumpre o seu caráter sócio-econômico, podendo o mesmo ser aprovado por esta Casa.



Fis. 12 A

Assim, ao verificar que o projeto de lei em questão não traz alteração significativa, bem como é capaz de angariar recursos econômicos para as contas do Município, desde que muito bem realizado, não há qualquer impedimento na aprovação deste projeto.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, verifica-se que o projeto apresentado está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opino de forma **FAVORÁVEL** à aprovação deste Projeto de Lei.

Thais Souza

Thais Souza
Vereadora

Teles Júnior
Vereador

Lisieux José Borges
Vereador

Rodrigues
Vilma Rodrigues
Vereadora

Antônio Fábio dos Santos
Vereador

Encaminhar-se à comissão de
Educação, Ciência e Cultura

em 10/10/2017
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Fls. 13

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Jmerico
EM 09/11/2017
[Signature]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

1. *Relatório:*

O presente projeto de lei nº 0124/2017, foi protocolizado no dia 01.09.2017, de iniciativa do nobre Vereador João da Luz – PHS, onde propõe “Promover a celebração mediante a criação do dia do Presidente de Bairro no calendário Municipal de Anápolis-GO, visando a reconhecer o trabalho social, político e econômico dos Presidentes de Bairros de nosso município, garantindo várias prerrogativas e homenagens a esses grandes líderes.

2. *Do Mérito:*

A matéria tramitou dentro do que determina o Regimento Interno, e dentro desse comando vindo a essa relatoria para manifestação no aspecto de mérito, realmente contempla os anseios das pessoas que nos representam nas áreas mais longinhas de nosso município, resgatando inumeros líderes comunitários que tem trabalhado de forma incansada para levar os reclames da sociedade as autoridades, e empresas públicas para a realização de obras na coletividade.

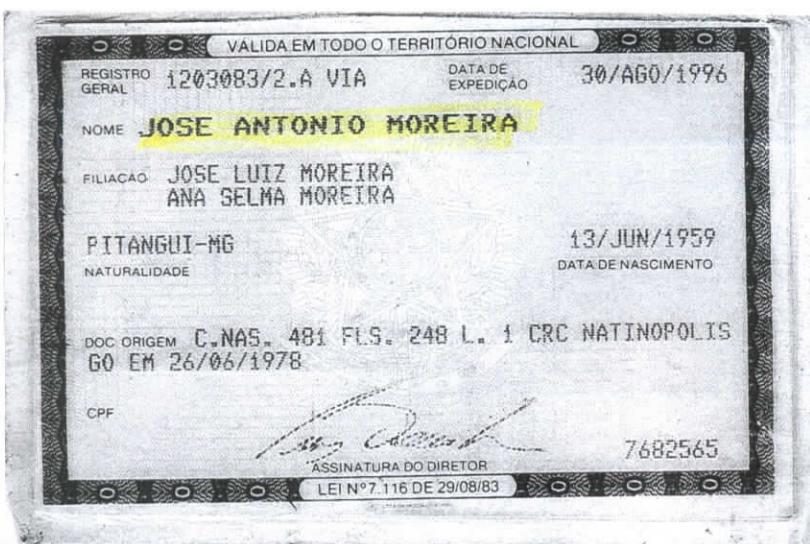
3. *Conclusão:*

Dante disso somos favoráveis a presente matéria, pois acrescentará o reconhecimento aos inumeros Presidentes de Bairros de nossa cidade, e, acrescentamos emenda para denominar e homenagear uma pessoa que contribuiu de forma significativa no desenvolvimento dessas áreas criando o Certificado José Antônio Moreira e emenda modificativa de minha lavra, bem como da nobre Vereadora Profª Maria Geli Sanches - PT.

Sala das comissões, 29 de maio de 2018.



Américo Fernandes
Relator



PROJETO DE LEI – Nº 124/2017

EMENDA ADITIVA

Acrescenta no artigo 1º do Projeto de Lei nº 124/2017, criando o Certificado José Antônio Moreira.

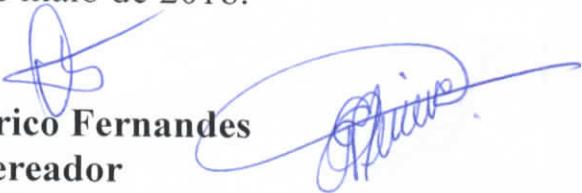
Art.1º - Fica instituído no Calendário do Município de Anápolis o Dia 19 de agosto como “Dia do Presidente de Bairro”, José Antônio Moreira.

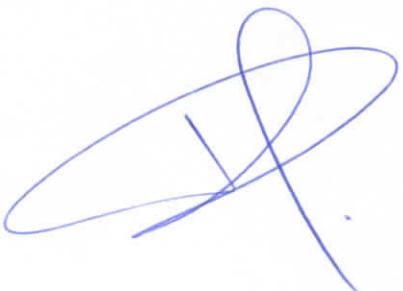
JUSTIFICATIVA:

A presente emenda aditiva visa reconhecer um dos grande líderes do Movimento das Associações de Bairros de nossa cidade, contribuindo de forma decisiva com os grandes projetos e realizações no bem comum da sociedade anapolina.

Portanto justo é o meio através da sugestão parlamentar para emendar o presente projeto de lei apresentado.

Sala das comissões, 29 de maio de 2018.


Américo Fernandes
Vereador
PSDB





EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº : 002 DE AGOSTO DE 2017.

INTRODUZ MODIFICAÇÃO NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS GOIÁS, promulga a seguinte emenda ao Projeto de Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º – Art. 5, do Projeto Lei Ordinária do Município de Anápolis- GO, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º – Fica imputada aos conselhos das associações de moradores deste município a responsabilidade por:

Parágrafo Primeiro: Promover, divulgar e explanar acerca da importância do Presidente de Bairro no Município junto à população e em parceria com a rede pública, bem como a promoção a comemoração referente ao dia do presidente de Bairro.

Parágrafo Segundo: Data e comemoração específica no calendário municipal todo dia 19 do mês de Agosto

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a existência de mais de um conselho das associações de moradores neste município, se faz justa a participação de todos na divisão das responsabilidades mencionadas no Art 5 do Projeto de Lei Ordinária nº 002, de autoria do Vereador João da Luz. Sendo assim, se faz necessária a modificação do artigo mencionado para que se tenha a abrangência das demais associações já existentes e das que venham a existir.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS-GO,
Dia 14 do mês de Novembro de 2017.


Ver. **AMÉRICO FERREIRA**
Relator



EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA N° 01, AO PROJETO DE LEI N° 124/2017

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei N° 124/2017, a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário do Município de Anápolis o Dia 19 de agosto como “Dia do Presidente de Bairro”.

EMENDA SUPRESSIVA

EMENDA N° 02, AO PROJETO DE LEI N° 124/2017

Suprima-se o parágrafo único do artigo 1º.

EMENDA N° 03 AO PROJETO DE LEI N° 124/2017

Suprima-se o Artigo 6º e seu parágrafo e o Artigo 7º, renumerando os demais.

Maria Gelli Sanches

Vereadora PT



JUSTIFICATIVA

Em análise ao Projeto de Lei Nº 124/2017, verifico que o mérito da propositura é relevante vez que a figura de Presidente de Bairro é de suma importância para representatividade do moradores de cada setor, sendo pertinente o reconhecimento do trabalho prestado por estes líderes dos nossos bairros anapolinos.

Todavia o Projeto apresentado não observou as técnicas legislativas de redação, conforme preceitua a Lei Nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Nesse sentido sugiro emendas ao texto conforme transcrição abaixo, a fim de que seja mais adequada a redação do Projeto de Lei, nos moldes da legislação acima citada considerando a técnica legislativa.

Sala de Comissões, em 05 de dezembro de 2017.

Maria Gell Sanches
Vereadora PT



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Pedro Mariano

EM 13/06/2018

DD

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

Acompanhando a Comissão de justiça
e Pedagogia Também de Educação
sou favor pela sua aprovação

DD

DD

DD

DD

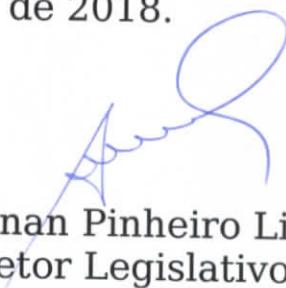
DD



D E S P A C H O:

A Diretoria Legislativa submete ao Presidente da Mesa Diretora a matéria epígrafe para inclusão de pauta.

Anápolis, em 03 de agosto de 2018.


Dr. Arunan Pinheiro Lima
- Diretor Legislativo -

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA:

Anápolis, 03 de agosto de 2018.

Em conformidade com o Regimento Interno, determino a inclusão do processo em referência na pauta da Sessão Ordinária do dia 06/08/18.


Amilton Batista de Faria Filho
- Presidente -